



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

REGULAMENTA A LEI Nº 6.390, DE 30 DE
JULHO DE 2003, QUE INSTITUI A MEDALHA
DEFESA CIVIL ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 6.390, de 30 de julho de 2003, e o que consta do Processo Administrativo nº 1203-0179/2003,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CONDECORAÇÃO**

Art. 1º A forma, as peças constitutivas, a concessão, o uso e a perda da Medalha Defesa Civil Estadual, instituída através da Lei nº 6.390, de 30 de julho de 2003, e que se destina a distinguir e agraciar instituições e cidadãos civis e militares, que tenham contribuído relevantemente com a Defesa Civil Estadual para a redução dos efeitos danosos causados pelas intempéries e catástrofes acidentais, ocorridas em território alagoano, são regidos pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A condecoração a que alude o artigo anterior, é constituída por:

I – MEDALHA: construída em ouro, terá a forma de um círculo de 0,035m de diâmetro e 0,002m de espessura, tendo a face e o verso orlados por um friso em alto relevo com 0,001m de largura, assim:

a) o círculo será carregado de forma central na face, com o recorte do Território do Estado de Alagoas, acima e abaixo deste, a figura de uma mão em forma de concha, simbolizando a proteção da Defesa Civil sobre o território alagoano e sua população;

b) na parte inferior, contornando de forma circular a imagem, carregará em alto relevo a legenda: “DEFESA CIVIL ESTADUAL”;

c) no verso, em alto relevo, de forma central, terá gravado o Brasão de Armas do Estado de Alagoas;

d) na parte inferior, contornando de forma circular o brasão, carregará em alto relevo a legenda: “O RECONHECIMENTO DE ALAGOAS” (Anexo 1); e

e) será usada conforme dispõe o Capítulo III deste Decreto, pendente de uma fita de gorgorão de seda na forma de trapézio, com 0,045m de altura e 0,035m de largura,



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

composta de três faixas verticais, sendo as duas laterais na cor amarela medindo 0,010m e a central na cor azul, medindo 0,015m (Anexo 2);

II – PASSADOR: terá formato retangular e medirá externamente 0,035m de largura por 0,010m de altura, constituído de um friso de 0,002m de largura (Anexo 3).

Art. 3º A Medalha e o respectivo Passador serão confeccionados em ouro, e dispostos na fita conforme Anexos 4 e 5.

Art. 4º São características da condecoração:

I – MINIATURA: redução da venera para 0,017m de lado e da fita para 0,013m de largura.

II – BARRETA: peça de metal semelhante ao passador, revestida com um ou mais pedaços de fita, com 0,035m de largura e 0,010m de altura, correspondente e em substituição à condecoração outorgada (Anexo 6);

III – BARRETA DE LAPELA: suporte de miniatura em metal dourado, com 0,013m de largura por 0,050m de altura, na cor da fita da miniatura;

IV – ROSETA: laço ou botão de fita da respectiva condecoração, medindo 0,010m de diâmetro (Anexo 7); e

V – DIPLOMA: documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo, conferido ao agraciado para oficializar a honraria, ornado com as armas do Estado e as insígnias da condecoração a que corresponde.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO**

Art. 5º A outorga da condecoração far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta de Comissão Técnica, incumbida de apreciar o mérito de cada nome indicado.

§ 1º A Comissão Técnica terá a seguinte constituição:

I – Presidente do Sistema Estadual de Defesa Civil (Vice-Governador);

II – Coordenador Estadual de Defesa Civil;

III – Secretário Executivo da Defesa Civil Estadual; e

IV – Sub-Comandante do Corpo de Bombeiros Militar.



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 6º A Comissão Técnica deverá iniciar as reuniões para apreciação do mérito dos nomes a indicar, até trinta dias antes da data fixada para a solenidade de entrega da condecoração.

Art. 7º Publicado o Decreto concedendo a condecoração, a Secretaria Executiva da Defesa Civil Estadual providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A entrega da condecoração será feita no dia 31 de julho (Data comemorativa da criação do Sistema Estadual de Defesa Civil).

**Seção I
Do Cerimonial de Entrega**

Art. 9º A solenidade de entrega será organizada pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil e presidida pelo Governador do Estado, se presente, ou pelo Vice-Governador (Presidente do Sistema Estadual de Defesa Civil), observadas as prescrições contidas no Regulamento de Continência, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

Art. 10. A entrega das condecorações realizar-se-á na data prevista neste Decreto, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, órgão de execução das atividades de Defesa Civil.

Art. 11. Em caso de distinção *post-mortem*, a medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

**CAPÍTULO III
DO USO**

Art. 12. Para os militares, a medalha será usada, obrigatoriamente, no 1º uniforme, e nos demais, quando assim for determinado.

§ 1º É vedado o uso das barretas no 1º uniforme, e nos de instrução e serviços internos, e permitido nos demais, a critério dos seus portadores, quando não determinado.

§ 2º O agraciado, por ocasião do recebimento da medalha, não usará quaisquer outras condecorações anteriormente recebidas.

Art. 13. A medalha será usada na área dos uniformes militares correspondente ao peito e disposta no lado esquerdo, na região acima do bolso ou em altura correspondente. Caso o militar possua outras medalhas, estas serão dispostas em fileiras de no máximo 5 (cinco) peças, seguindo ordem de precedência da direita para esquerda e de cima para baixo.

Art. 14. A barreta será disposta a 0,002m acima do bolso superior esquerdo dos uniformes militares. Caso o militar possua outras medalhas, as barretas serão dispostas em fileiras de no máximo 4 (quatro) peças, seguindo ordem de precedência da direita para



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

esquerda e de cima para baixo, e de modo que a última fileira fique 0,002m acima do bolso esquerdo.

Art. 15. A miniatura da medalha poderá ser usada, a critério do seu portador, na lapela esquerda dos trajes civis a rigor.

Art. 16. A roseta poderá ser usada, a critério de seu portador, no traje de passeio formal.

**CAPÍTULO IV
DA PERDA**

Art. 17. Terá cassado o direito ao uso da Medalha e respectivo Passador, mediante proposta da Comissão Técnica, o agraciado que:

I – tiver cometido ato contrário à dignidade, à honra e a preceitos morais que afetem o Sistema Estadual de Defesa Civil ou a sociedade civil e militar, desde que devidamente apurado;

II – tiver sido condenado pela Justiça, por crime que atente contra o erário, as instituições e a sociedade;

III – tiver seus direitos políticos suspensos ou mandato eletivo cassado;

IV – recusar ou devolver a Medalha que lhe haja sido conferida; e

V – tiver cometido ato que invalide as razões pelas quais foi condecorado.

Art. 18. A perda do direito ao uso da Medalha Defesa Civil Estadual será imposta por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. À Secretaria Executiva da Defesa Civil Estadual compete a aquisição e a guarda das condecorações, bem como o registro dos nomes dos agraciados.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 25 de novembro de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Publicado no DOE de 26 de novembro de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO 1

FRENTE



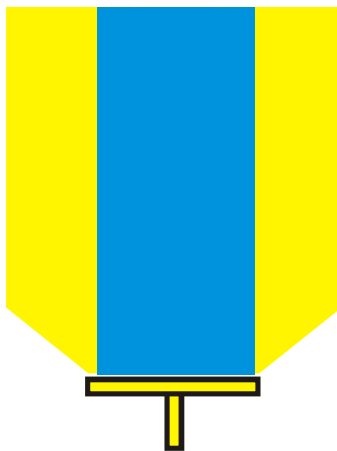
VERSO





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO 2





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

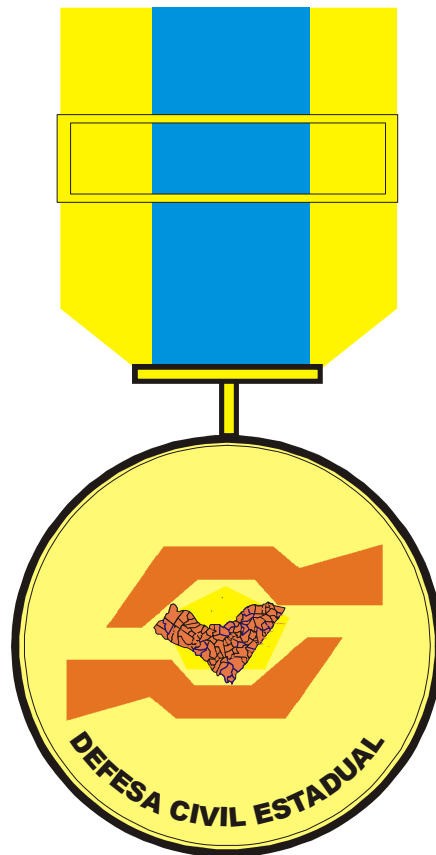
ANEXO 3





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

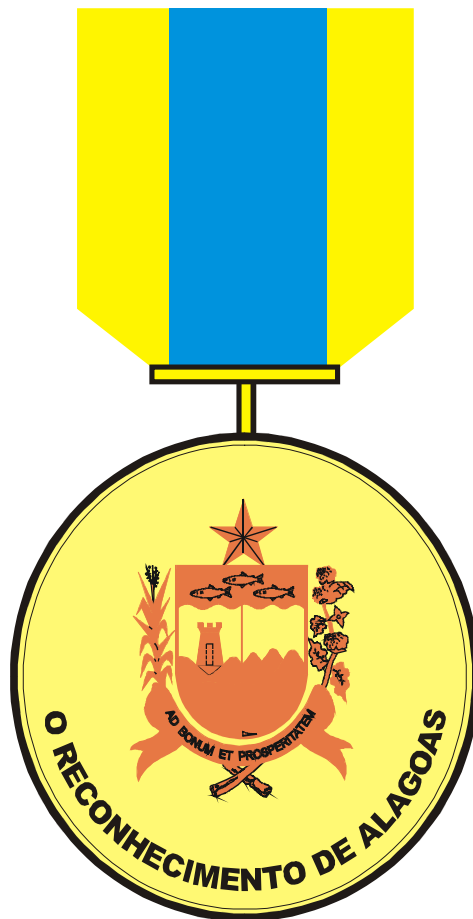
ANEXO 4





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO 5



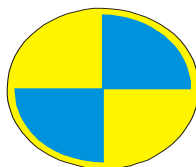


**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO 6



ANEXO 7





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



ESTADO DE ALAGOAS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

DIPLOMA

MEDALHA DEFESA CIVIL ESTADUAL

Instituída pela Lei n.º XXX de XXX de XXXXXXXX de XXXXX

O Governador do Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º ___ de ___ de _____ de _____, resolve conceder a Medalha Defesa Civil Estadual, ao (a) _____, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Defesa Civil e à população alagoana.

Palácio Marechal Floriano, _____ de _____ de _____

GOVERNADOR DO ESTADO